

CONTRATO Nº 07005/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA: CONSTRUTORA ITAY TDA, TENDO POR OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REFORMA DA PRAÇA DA CONQUISTA NO BAIRRO PADRA ZÉ, EM JOÃO PESSOA, EM REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, o MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.778.326/0001-56, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 721, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, neste ato representado pela Secretária Municipal de Infraestrutura SACHENKA BANDEIRA DA HORA, CPF nº 669.988.404-20, e do outro lado, a Empresa CONSTRUTORA ITAY LTDA com sede na av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, inscrita no CNPJ (MF) nº 03.175.712/0001-30, representada pela sócia ISRAELLA RAMALHO DIAS DE ARAÚJO, portadora do CPF Nº 064.932.944-95 RG n.º 2.804.858-SSP-PB, denominando-se neste Instrumento, respectivamente, por CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente contrato, pelas seguintes cláusulas contratuais a que mutuamente se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

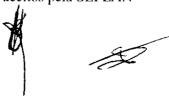
1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato é a REFORMA DA PRAÇA DA CONQUISTA NO BAIRRO PADRE ZÉ, EM JOÃO PESSOA, conforme Projeto básico anexo a este Edital, conforme informações e especificações constantes do edital e anexos da CONCORRÊNCIA n.º 33014/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1 O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA nº 33014/2019, Processo Administrativo 2019/085052, realizada com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o artigo 37 da Constituição Federal.
- 2.2 O presente contrato terá como regime de execução a Empreitada Por Preço Unitário, conforme art. 6°, Inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993:

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 3.1 Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.
- a) Edital de Licitação da CONCORRÊNCIA nº 33014/2019 e seus anexos.
- b) Proposta do contratado, datada de 18/12/2019, nos termos aceitos pela SEPLAN





3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 A dotação orçamentária pela qual ocorrerá à despesa referente à execução do objeto desta licitação está descrita abaixo;
 - a) Classificação Funcional: 11.107.15.452.5099.1050 Construção, reforma, ampliação, revitalização e recuperação de praças, calçadas, calçadões, escadarias, Jardins e Alhambrados;
 - b) Elemento de Despesa: 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES
 - c) Fonte de recursos: 1001 Recursos Ordinários;
 - d) Integrante do PPA 2018/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

- 5.1 O valor do presente contrato é de R\$ 880.964,87 (Oitocentos e oitenta mil novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).
- 5.2 O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMJP, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.
- 6.2. A SEINFRA, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.3. Se, com aprovação prévia da SEINFRA, o cronograma de construção for modificado, a previsão de desembolso será revisada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO





- 7.1. O prazo de execução das obras / serviços objeto desta CONCORRÊNCIA será de: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a expedição da ordem de serviços;
- 7.2 O prazo do (s) contrato (s) oriundo (s) será de: **210 (duzentos e dez) dias,** contados a partir do primeiro dia útil após a expedição da ordem de serviços;
- 7.3 O contrato considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no subitem 7.2 ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e desde que observados o parágrafo único do art. 8º da Lei n.º 8.666/93.
- 8.2 Caberá a SEINFRA todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS
- 8.3 A prorrogação deverá ser justificada pela Diretoria pertinente ao objeto contratado, acompanhada de novo cronograma físico financeiro da empresa CONTRATADA adaptado às novas condições.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRECO E DO REAJUSTAMENTO

- 10.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.
- 10.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional da Construção Civil INCC/FGV, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.
- 10.3 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- 10.4 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

11.1. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela firma e aceitos pela fiscalização da SEINFRA serão objeto de lançamentos no Boletim de Medição, que depois de conferido, será assinado pelo Eng.º Fiscal, Chefe da Divisão, Gestor do contrato e pelo responsável da contratada;



- 11.1.1 Os autos do processo de pagamento deverão ser encaminhados para a secretaria CONTRATANTE para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica a Ordem de Pagamento.
- 11.2. As medições serão mensais com intervalo nunca inferior a 30 (trinta) dias corridos, excetuando-se as medições inicial e final. Os boletins de medições deverão ser realizados entre os dias 25 e 30 de cada mês, sendo os pagamentos efetuados num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela;
- 11.3. Ao requerer o pagamento da primeira medição, a contratada deverá apresentar o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica ART efetuada no CREA ou CAU-PB, nos termos da Resolução nº 257 de 19/09/78 do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida;
- 11.4. A contratada fica obrigada a manter as condições de habilitação previstas no inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93 para fins de recebimento;
- 11.5. A contratada fica obrigada a apresentar no encerramento do contrato, quando da expedição do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra, CND Certidão Negativa de Débito da respectiva obra;
- 11.6. A contratada fica obrigada a apresentar para liberação da última medição o "AS BUILT" da obra, ou seja, a contratada deverá apresentar o cadastro técnico e/ou projetos executivos que foram executados na obra.
- 11.7 Deverá ser mantido o programa de desembolso geral da obra, conforme cronograma específico apresentado pelo CONTRATADO quando do processo de Licitação que deu origem ao presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

- 12.1. Garantia Contratual exigida no art. 55, VI, nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do Artigo 56, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, devendo ser restituída após a execução do contrato no caso de não utilização pela administração pública.
- 12.1.1. Na data da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a garantia contratual.
- 12.1.2. A Garantia deverá ser depositada na Secretaria de Finanças do MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em caso de realização de garantia através de transação bancária;
- 12.1.3. Caberá à CONTRATADA providenciar a renovação da validade da Carta Fiança pelo tempo de vigência do presente Contrato.
- 12.2. Para o presente Contrato, a CONRATADA realizou a garantia de execução através da APÓLICE SEGURO GARANTIA nº 11-0775-0293544 da empresa Junto Seguros S.A., realizado pela licitante de titularidade da PMJP no valor de R\$ 44.048,35 (quarenta e quatro mil quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos) válido até 17/08/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:
- a) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento), após, ultrapassado o prazo da alínea anterior.
- 13.2. A multa a que alude este artigo não impede que a Prefeitura Municipal de João Pessoa rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital, sem prejuízo de outras previstas em Lei.



- 13.2.1. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado
- 13.2.2. As multas, a que se refere esta Cláusula, se perfizerem valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta incidirão sobre o valor do contrato, e serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 13.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 13.3.1. Nos termos do art. 205 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, considerar-se-á motivos para declaração de inidoneidade dentre outras práticas ilícitas, a fraude em licitações por parte da licitante que atente contra os princípios explicitados no art. 3º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, especialmente quanto:
 - a) Participação de empresa que possuam entre si vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
 - b) Participação de empresas que tenham em comum dirigentes ou representantes;
 - c) Apresentação de propostas com preços inexequíveis e/ou superfaturados;
 - d) Quebra do sigilo de proposta apresentada;
 - e) Cessão do objeto licitado a terceiros;
 - f) Obstrução ao regular processamento da licitação.
- 13.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do Item 13.3, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.5. A inexecução de que trata o item 13.3 e no art. 79, I da Lei nº 8.666/1993 acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação aplicável:
- 13.5.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 13.5.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/1993;
- 13.5.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 13.5.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 13.5.4.1. A aplicação das medidas previstas nos Itens 13.5.1 e 13.5.2 deste Item fica a critério da SEINFRA/PMJP, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 13.5.4.2. É permitido à Administração, no caso de concordata/recuperação judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.



- 13.5.4.3. Na hipótese do Item 13.5.2 deste Contrato, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Secretaria signatária do contrato.
- 13.5.4.4. A rescisão de que trata o art. 79, I da Lei nº 8.666/1993, permite à PMJP, a seu critério, aplicar a medida prevista no Item 13.5.1 deste Item.
- 13.6. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência da CONTRATANTE, podendo ser recomendada pela Secretaria responsável pela execução do contrato.
- 13.7 As penalidades previstas nesta Cláusula, não se aplicarão quando o atraso no cumprimento dos cronogramas for motivado por força maior, considerando como tal, atos de inimigos públicos, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos adversos de vulto, perturbações civis ou

acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes. A CONTRATADA terá o prazo de 02 dias para comunicar o fato a PMJP e apresentar documentação comprobatória em até 05 dias, sob pena de não serem considerados;

13.8. A licitante que constar no Cadastro de Fornecedores Inidôneos e Suspensos (CFIS) de licitar e contratar com a administração Pública Municipal devem ser adotadas providências para que sejam excluídas do certame as pessoas físicas e jurídicas nele inscritas, de acordo com o art. 31 do Decreto Municipal nº 7.364/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima terceira do presente Contrato.
- 14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4. A inexecução de que trata o item 13.3 e no art. 79, I da Lei nº 8.666/1993 acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação aplicável:
- 14.4.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 14.4.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/1993;
- 14.4.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 14.4.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 14.4.4.1. A aplicação das medidas previstas nos Itens 14.4.1 e 14.4.2 deste Item fica a critério da SEINFRA/PMJP, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 14.4.4.2. É permitido à Administração, no caso de concordata/recuperação judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
- 14.4.4.3. Na hipótese do Item 14.4.2 deste Edital, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Secretaria signatária do contrato.
- 14.4.4.4. A rescisão de que trata o art. 79, I da Lei nº 8.666/1993, permite à PMJP, a seu critério, aplicar a medida prevista no Item 14.4.1 deste Item.
- 14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:



- 14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- 14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1 A contratada deverá planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços e obras objeto desse contrato de acordo com os requisitos e exigências estabelecidos no projeto básico, suas especificações técnicas e descritivas, além do que estabelece o termo de referência, licença ambiental e tudo o que mais contém o edital de CONCORRÊNCIA nº 33014/2019.
- 15.2 A contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presente ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o serviço/obra relacionado ao objeto contratual.
- 15.3 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme preceitua o inciso XIII do art. 55 da lei nº 8.666/93.
- 15.4 Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMJP, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.
- 15.5 Manter sempre à frente dos serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para execução das obras e serviços.
- 15.6 A mão-de-obra empregada pela contratada, na execução dos serviços, objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a PMJP, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 71, da lei nº 8.666/93
- 15.7 Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ ou sociais, bem como os danos e prejuízos que a qualquer título causar a PMJP e/ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 15.8 Dentro do prazo de prescrição estabelecido pela lei civil ou administrativa, a CONTRATADA deverá se responsabilizar e arear com ônus de todas as reclamações e/ ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causado ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução dos serviços.
- 15.9 Ao longo do desenvolvimento da obra, a PMJP poderá alterar, reduzir e/ ou suprimir serviços, em comum acordo com a CONTRATADA, ou unilateralmente, obedecendo ao que dispões no art. 65 e seguintes, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 15.10 Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução os serviços, e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela PMJP, sobre o objeto do contrato a ser firmado.
- 15.11 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em arte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 15.12 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, e do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.
- 15.13 Manter permanentemente no escritório da obra LIVRO DE OCORRÊNCIA, autenticado pela SEINFRA /PMJP, no qual a fiscalização e a licitante contratada anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue a SEINFRA /PMJP quando da medição final e entrega da obra.
- 15.14 Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora devendo prestar os esclarecimentos solicitados.



- 15.15 A contratada deverá manter placas de sinalização e segurança em toda a obra, de acordo com os modelos disponíveis na SEINFRA.
- 15.16 A contratada deverá providenciar a inscrição da obra no cadastro nacional de obras, tendo em vista a instrução normativa RFB 1.845, de 22 de novembro de 2018 e os Acordãos 368/2010 Segunda Câmara do TCU, Acórdão 758/2015 Plenário do TCU e Acórdão 2044/2016 Primeira Câmara do TCU.
- 15.17 Fica a contratada obrigada a providenciar a emissão das licenças ambientais de instalação e operação, nos termos das Resoluções Conama nº 237/1997, art. 52 e seguintes do Código Municipal do Meio Ambiente (LC nº 29/2002) e Manual de Obras do TCU, página 16. 15.18 A CONTRATADA deverá obter os alvarás de construção e demolição necessários â
- execução da obra licitada devendo agendar junto a Prefeitura Municipal de João Pessoa vistoria com vistas à obtenção de habite-se para as obras em que tal licença seja exigível, conforme Manual TCU Obras Públicas Recomendações Básicas para a contratação e fiscalização de obras e edificações públicas, p. 45.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1 Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada.
- 16.2 Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
- 16.3 Manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.
- 16.4 Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a PMJP obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.
- 16.5 Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, conforma art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;
- 16.6 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;
- 16.7 Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;
- 16.8 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- 16.9 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

14



- 16.10. A SEINFRA através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo, inclusive os ajustes de projetos que possam ocorrer durante o período de execução das obras.
- 16.11 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;
- 16.12 Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

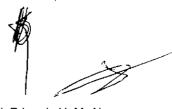
- 17.1 Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMJP e ao público afeto e dos materiais envolvidos na obra e/ou serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da /PMJP.
- 17.2 A PMJP poderá a critério determinar a paralisação da obra e/ou serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo
- observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 17.3 A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 18.1 A PMJP, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.
- 18.1.1 A paralisação descrita no item 18.1 incorrerá na suspensão do decurso do prazo de execução da obra / serviço estabelecido no presente termo contratual, de forma que o prazo permanecerá suspenso até a emissão de nova ordem de reinício de obra / execução do serviço, continuando assim o prazo estipulado no presente contrato.
- 18.1.2 As paralisações deverão observar o que determinam os arts. 8º, Parágrafo Único, e 26, da Lei nº 8.666/1993, devendo a paralisação ser justificada, comunicada à CONTRATANTE.
- 18.1.3 As paralisações e reinícios deverão ser publicizados mediante publicação do respectivo extrato nos mesmos meios de comunicação no qual se deu o extrato do edital, sendo as referidas publicações de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS E MATERIAIS

- 19.1 Para recebimento das obras e serviços e fornecimento de materiais deverá ser observado o seguinte:
- 19.1.1. As obras e serviços e fornecimento de materiais serão recebidas provisoriamente, por comissão re recebimento, composta de no mínim 03 (três) técnicos, mediante termo





circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado:

- 19.1.2. As obras e serviços e fornecimento de materiais serão recebidas definitivamente, por comissão composta de no mínim 03 (três) técnicos, designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei
- a) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- b) O prazo a que se refere o item 19.1.2, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.
- c) Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

20.1 – A garantia prestada pela licitante contratada para a execução do contrato será restituída em até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo da obra, no caso de não utilização pela administração pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA QUANTO A EXECUÇÃO DA OBRA

21.1 – Fica a contratada responsável durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, nos termos da Orientação técnica – IBR 003/2011 e do art. 618 do Código Civel.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 A PMJP não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada, na forma do art. 71, da Lei nº 8.666/93.
- 22.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.
- 22.3 Durante a vigência do contrato, caso a PMJP, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.
- 22.4 Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a SEINFRA /PMJP, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.
- 22.5 Em caso de nulidade pertinente ao procedimento licitatório, obedecer-se-á ao disposto no art. 49, § 2º, da Lei nº 8.666/93.



22.6 - O edital que norteou o presente contrato e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

22.7 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de inicio e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMJP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 – Fica eleito o FORO da cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa 03 de fevereiro de 2020

Vachenka Horaktrutura Sachenka Bardeira da Hora Secretária Contratante

Construtora Itay Ltda

ISRAELLA RAMALHO DIAS DE ARAÚJO -Sócia

Contratada

TESTEMUNHAS: